



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1007, de 1º de dezembro de 1994

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 965/94 de 20 de maio de 1994."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

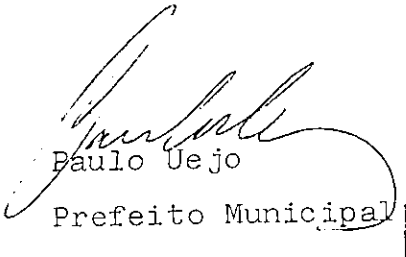
Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº965/94, de 20 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância correspondente a R\$70,00 (setenta reais) mensais, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de promulgação desta Lei à Adriano Pereira dos Santos em forma de indenização, reajustáveis na mesma época e índice concedido pelo Governo Federal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de dezembro de 1994

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 62 — TELEFONE: (034) 671-2310 — SÃO GOTARDO — MG

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI Nº 849/93 de 28/02/93

"Altera redação do Art.40 da Lei 849/93 e Código 9 do Anexo I"

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aprova:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 40 da Lei nº 849/93 de 28 de fevereiro de 1993 como a seguir:

.... Art.40 - A carga horária de trabalho passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Ao professor em regência, aplica-se o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 001/92.

Artigo 2º - Para o código 9 do Cargo Agente Administrativo I o nível de escolaridade passa a ser de 1º grau.

Art.3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

... em 12-04-94  
em única discussão e votada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 62 — TELEFONE: (034) 671-2310 — SÃO GOTARDO — MG  
CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

A emenda que altera o redação do art.40 da Lei nº 849/93 relativa à mudança da carga horária semanal tem como base:

- Levantamento realizado em várias cidades onde constatou-se que a carga horária realizada corresponde à que estamos propondo.
- O horário de funcionamento do comércio e de outros serviços públicos do município.
- Reclamação da população.

Quanto ao artigo 2º desta emenda, que altera o código 9 do anexo I da Lei 849/93, constata-se que para os códigos 9 e 10 eram exigidos o mesmo grau de escolaridade com diferenciação de símbolos, não justificando se portanto a exigência de 2º grau para tarefas de nível inferior.